
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Resolução do Conselho do Governo n.º 68/2016 de 31 de Março de 2016

Considerando que através da Resolução n.º 12/2014, de 24 de janeiro, foi instituído o Prémio de Humanidades “Daniel de Sá”.

Considerando que se torna necessário proceder à alteração de algumas disposições regulamentares constantes do Anexo I à Resolução supra.

Assim, nos termos das alíneas a) e d), do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e da alínea g), do n.º 1, do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, o Conselho do Governo resolve:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do Prémio “Daniel de Sá”

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do Regulamento do Prémio Regional de Humanidades “Daniel de Sá”, aprovado pela Resolução n.º 12/2014, de 24 de janeiro, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º

Âmbito

1- O Prémio Regional de Humanidades “Daniel de Sá” é atribuído pelo Governo dos Açores, através da Secretaria Regional competente em matéria de cultura e destina-se a galardoar, a cada biénio, nos anos pares, uma obra inédita, referenciável aos Açores, escrita em português, por autor nacional ou estrangeiro, nas seguintes categorias: Ensaio e Criação Literária.

2- [...].

Artigo 2.º

Valor do prémio

O valor pecuniário a atribuir ao Prémio de Humanidades “Daniel de Sá” é de € 6.000,00 para cada uma das categorias, sendo as obras premiadas editadas pela Direção Regional com competência em matéria de Cultura.

Artigo 3.º

Constituição do júri

1- [...].

2- [...].

3- [...].

4- [...].

5- [...].

6- [...].

7- Não há lugar, em caso algum, a Prémios ex aequo, podendo no entanto ser atribuídas até duas Menções Honrosas, as quais apenas determinam a entrega de diploma comprovativo, identificativo da menção, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 5.º.

Artigo 4.º

Candidatura

1- [...].

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...].

2- [...].

3- As candidaturas devem ser entregues até ao dia 27 de maio.

4- A Direção Regional com competência em matéria de Cultura não procederá à devolução das obras não premiadas, somente se as mesmas vieram com a indicação para a sua devolução.

5- Não serão aceites originais de obras que tenham sido avaliadas por outros júris, nomeadamente académicos.

Artigo 5.º

Publicitação

1- [...].

2- [...].

3- A divulgação dos resultados será efetuada em data a definir posteriormente.

4- As obras premiadas serão objeto de edição, obrigatoriamente, no ano de atribuição do prémio, com lançamento em sessão pública com participação dos autores.

5- As obras que receberem a menção honrosa serão editadas caso exista disponibilidade financeira.”

Artigo 2.º

Regime Transitório

Excecionalmente para o ano 2016, o despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento do Prémio Regional de Humanidades “Daniel de Sá”, aprovado pela Resolução n.º 12/2014, de 24 de janeiro, é fixado por despacho do titular do departamento do governo com competência em matéria de cultura até ao dia 15 de abril.

Artigo 3.º

Republicação

É republicado em anexo à presente Resolução o Regulamento do Prémio Regional de Humanidades “Daniel de Sá”, do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de março de 2016. -
O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Regulamento do Prémio de Humanidades “Daniel de Sá”

Artigo 1.º

Âmbito

1- O Prémio de Humanidades “Daniel de Sá” é atribuído pelo Governo dos Açores, através da Secretaria Regional competente em matéria de Cultura e destina-se a galardoar, a cada biénio, nos anos pares, uma obra inédita, referenciável aos Açores, escrita em português, por autor nacional ou estrangeiro, nas seguintes categorias: Ensaio e Criação Literária.

2- Por serem consideradas fora do seu âmbito, não serão admitidas a concurso obras especialmente dirigidas a públicos infantis ou infanto juvenis.

Artigo 2.º

Valor do Prémio

O valor pecuniário a atribuir ao Prémio de Humanidades “Daniel de Sá” é de € 6.000,00 para cada uma das categorias, sendo as obras premiadas editadas pela Direção Regional com competência em matéria de Cultura.

Artigo 3.º

Constituição do Júri

1- A nomeação do Júri será efetuada por despacho do titular do departamento do governo com competência em matéria de Cultura até ao dia 31 de janeiro.

2- O Júri será composto por cinco elementos, dois integrantes do Conselho Regional de Cultura, e três outras personalidades de reconhecido mérito nas categorias presentes a concurso.

3- Competirá à Direção Regional com competência em matéria de Cultura a substituição dos seus membros em caso de impedimento.

4- Os membros do Júri não poderão ter obras a concurso.

5- O Júri decidirá, com total independência e liberdade de critério, por maioria simples, lavrando em ata circunstanciada a sua decisão, e poderá, se assim o entender, não atribuir o Prémio. Da decisão do Júri não haverá recurso.

6- O Júri dispõe de um prazo máximo de 60 dias, a contar da data de entrega dos trabalhos, para decidir.

7- Não há lugar, em caso algum, a Prémios ex aequo, podendo no entanto ser atribuídas até duas Menções Honrosas, as quais apenas determinam a entrega de diploma comprovativo, identificativo da menção, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 5.º.

Artigo 4.º

Candidatura

1- Forma de apresentação para concurso:

a) A obra a concurso deverá ser encerrada em sobrescrito opaco e fechado, no rosto do qual deverá ser escrita a palavra “Obra”;

b) Noutro sobrescrito com características semelhantes às mencionadas na alínea a), o candidato deverá colocar os seguintes documentos: fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, endereço e contactos, bem como uma declaração de cedência dos direitos de autor à Direção Regional com competência em matéria de Cultura, em caso de atribuição do Prémio.

c) Os sobrescritos a que se referem as alíneas anteriores serão inseridos num terceiro, igualmente opaco e fechado a ser remetido sob registo para:

Prémio de Humanidades “Daniel de Sá”

Direção Regional da Cultura

Palacete Silveira e Paulo

Rua da Conceição

9700 – 054 Angra do Heroísmo

d) A obra a concurso deverá ser enviada, sob pseudónimo, pelo correio, em 5 cópias, impressas em caracteres tamanho 12, espaçamento 1,5, em folhas de tamanho A4.

2- Cada autor só poderá apresentar uma obra a concurso.

3- As candidaturas devem ser entregues até ao dia 27 de maio.

4- A Direção Regional com competência em matéria de Cultura não procederá à devolução das obras não premiadas, somente se as mesmas vieram com a indicação para a sua devolução.

5- Não serão aceites originais de obras que tenham sido avaliadas por outros júris, nomeadamente académicos.

Artigo 5.º

Publicitação

1- O presente Regulamento e a constituição do Júri serão publicados em Jornal Oficial e divulgados no Portal do Governo, na página Cultura Açores e junto dos Órgãos de Comunicação Social.

2- Dependendo do número de obras a concurso, o Júri poderá, em reunião preliminar, elaborar e divulgar uma *short-list* das cinco obras concorrentes que selecionar com vista ao apuramento do vencedor.

3- A divulgação dos resultados será efetuada em data a definir posteriormente.

4- As obras premiadas serão objeto de edição, obrigatoriamente, no ano de atribuição do prémio, com lançamento em sessão pública com participação dos autores.

5- As obras que receberem a menção honrosa serão editadas caso exista disponibilidade financeira.

Artigo 6.º

Omissões

As questões omissas neste Regulamento serão resolvidas pelo Júri e das suas decisões não haverá recurso.

